



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 100, DE 09 DE MAIO DE 2023
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

CARGO/DISCIPLINA: ARQUITETO E URBANISTA (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)
QUESTÃO: 24
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: O termo "modulares" refere-se na questão ao desenho dos projetos de edificações. A interpretação dada ao termo pelo autor do recurso não procede, uma vez que confunde módulos com sólidos e sugere que se encaixem. Quanto à interpretação sugerida pelo autor do recurso sobre padronização também não procede, uma vez que "padronização" referida ao comando da questão ao evocar as características da arquitetura modernista, exigindo do candidato conhecimento sobre a ampla utilização destas características na arquitetura. Pelo exposto, os argumentos apresentados nas interposições contra o Gabarito Preliminar são considerados improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.

CARGO/DISCIPLINA: ARQUITETO E URBANISTA (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)
QUESTÃO: 26
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: O texto do recurso afirma que ao utilizar o tempo "composto" no enunciado difere do termo "pode incorporar" estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas entre outros" do texto da norma NBR 9050/2020. Ao se referir a composto no texto do comando, que ao ser incluída no comando parte-se de uma situação que foi prevista e não de uma aferição de conhecimento do texto *ipsis litteris* da mesma, inclusive porque não apresenta seu conteúdo entre aspas. Portanto, os argumentos apresentados nas interposições contra o Gabarito Preliminar são considerados improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.

CARGO/DISCIPLINA: ARQUITETO E URBANISTA (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)
QUESTÃO: 28
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: O módulo de referência apresentado na figura é de 0,80x1,20, extraído da NBR 9050/2020 (item 4.2.2), o que não condiz com o que afirma o texto do autor do recurso. Além disso, a afirmação II se refere a uma parte do que é indicado pela referida norma e não substitui o que é dito em completude na norma. O que não invalida a afirmação II. Pelo exposto, os argumentos apresentados nas interposições contra o Gabarito Preliminar são considerados improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.

CARGO/DISCIPLINA: ARQUITETO E URBANISTA (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)
QUESTÃO: 31
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDA – ANULAÇÃO DA QUESTÃO

PARECER: A argumentação do recurso é válida porque ambas as alternativas A e D estão corretas. Na alternativa D a palavra "lumens" foi empregada equivocadamente fazendo com que essa alternativa também seja considerada válida. Portanto, a questão deve ser anulada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 100, DE 09 DE MAIO DE 2023
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

CARGO/DISCIPLINA: ARQUITETO E URBANISTA (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)
QUESTÃO: 43
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: Sobre as argumentações apresentadas, a banca pontua: a) o texto do comando da questão se refere à etapa de definição do Programa de Necessidades de Projetos de Arquitetura, no qual não consta a elaboração de layouts. O layout no desenvolvimento do projeto constitui-se etapa posterior. Apesar de justificar elementos que devem ser observados em layouts originais, o recurso não atenta para a etapa em que deve ser associado o layout a exigências que por ventura podem ter sido definidas na etapa do Programa de Necessidades de Arquitetura; b) o ajuste de layout citado no recurso não é parte componente da definição de Programa de Necessidades de Arquitetura, conforme é praticado na elaboração de projetos. Logo, como o comando da questão se refere a etapa de Programa de Necessidades de Arquitetura, não procede o argumento. c) apesar do texto do recurso se referir corretamente a relações entre PNA e AET, o texto da questão se refere ao PNA e não à etapa de projeto em que são desenvolvidos layouts. Apesar de justificar elementos que devem ser observados em layouts originais, o recurso não atenta para a etapa em que deve ser associado o layout a exigências que por ventura podem ter sido definidas na etapa do Programa de Necessidades de Arquitetura. Com base no exposto, os argumentos apresentados nas interposições contra o Gabarito Preliminar são considerados improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.

CARGO/DISCIPLINA: ARQUITETO E URBANISTA (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)
QUESTÃO: 46
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: A afirmativa II está correta uma vez que não apresenta o que é exigido pela NBR 9050, tanto pela dimensão de 0.90 para o tempo que contraria a norma, conforme é afirmado pelo autor do texto do recurso como não há elementos para que o desenho cumpra com os demais requisitos da referida norma. Pelo exposto, os argumentos apresentados nas interposições contra o Gabarito Preliminar são considerados improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.

CARGO/DISCIPLINA: ARQUITETO E URBANISTA (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS)
QUESTÃO: 48
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: O texto do recurso argumenta que a "proteção total" de ventos não pode ser atingida em espaços públicos com o uso de mobiliário adequado, enquanto que a alternativa II se refere à adequação conforme o uso ao abrigo de sol, ventos e chuva e não a uma eventual proteção total. De forma que não há coerência entre o argumento do recurso e o que é indicado corretamente no item II. Com base no exposto, os argumentos apresentados nas interposições contra o Gabarito Preliminar são considerados improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.